



Adaylson Wagner Sousa de Vasconcelos
(Organizador)

As Ciências Jurídicas e a Regulação das Relações Sociais 2

 **Atena**
Editora

Ano 2020



Adaylson Wagner Sousa de Vasconcelos
(Organizador)

As Ciências Jurídicas e a Regulação das Relações Sociais 2

 **Atena**
Editora
Ano 2020

2020 by Atena Editora

Copyright © Atena Editora

Copyright do Texto © 2020 Os autores

Copyright da Edição © 2020 Atena Editora

Editora Chefe: Profª Drª Antonella Carvalho de Oliveira

Diagramação: Natália Sandrini

Edição de Arte: Lorena Prestes

Revisão: Os Autores



Todo o conteúdo deste livro está licenciado sob uma Licença de Atribuição *Creative Commons*. Atribuição 4.0 Internacional (CC BY 4.0).

O conteúdo dos artigos e seus dados em sua forma, correção e confiabilidade são de responsabilidade exclusiva dos autores. Permitido o download da obra e o compartilhamento desde que sejam atribuídos créditos aos autores, mas sem a possibilidade de alterá-la de nenhuma forma ou utilizá-la para fins comerciais.

Conselho Editorial

Ciências Humanas e Sociais Aplicadas

Profª Drª Adriana Demite Stephani – Universidade Federal do Tocantins

Prof. Dr. Álvaro Augusto de Borba Barreto – Universidade Federal de Pelotas

Prof. Dr. Alexandre Jose Schumacher – Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso

Prof. Dr. Antonio Carlos Frasson – Universidade Tecnológica Federal do Paraná

Prof. Dr. Antonio Gasparetto Júnior – Instituto Federal do Sudeste de Minas Gerais

Prof. Dr. Antonio Isidro-Filho – Universidade de Brasília

Prof. Dr. Carlos Antonio de Souza Moraes – Universidade Federal Fluminense

Prof. Dr. Constantino Ribeiro de Oliveira Junior – Universidade Estadual de Ponta Grossa

Profª Drª Cristina Gaio – Universidade de Lisboa

Profª Drª Denise Rocha – Universidade Federal do Ceará

Prof. Dr. Deyvison de Lima Oliveira – Universidade Federal de Rondônia

Prof. Dr. Edvaldo Antunes de Farias – Universidade Estácio de Sá

Prof. Dr. Eloi Martins Senhora – Universidade Federal de Roraima

Prof. Dr. Fabiano Tadeu Grazioli – Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e das Missões

Prof. Dr. Gilmei Fleck – Universidade Estadual do Oeste do Paraná

Profª Drª Ivone Goulart Lopes – Istituto Internazionale delle Figlie di Maria Ausiliatrice

Prof. Dr. Julio Candido de Meirelles Junior – Universidade Federal Fluminense

Profª Drª Keyla Christina Almeida Portela – Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso

Profª Drª Lina Maria Gonçalves – Universidade Federal do Tocantins

Profª Drª Natiéli Piovesan – Instituto Federal do Rio Grande do Norte

Prof. Dr. Marcelo Pereira da Silva – Universidade Federal do Maranhão

Profª Drª Miranilde Oliveira Neves – Instituto de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará

Profª Drª Paola Andressa Scortegagna – Universidade Estadual de Ponta Grossa

Profª Drª Rita de Cássia da Silva Oliveira – Universidade Estadual de Ponta Grossa

Profª Drª Sandra Regina Gardacho Pietrobon – Universidade Estadual do Centro-Oeste

Profª Drª Sheila Marta Carregosa Rocha – Universidade do Estado da Bahia

Prof. Dr. Rui Maia Diamantino – Universidade Salvador

Prof. Dr. Urandi João Rodrigues Junior – Universidade Federal do Oeste do Pará

Profª Drª Vanessa Bordin Viera – Universidade Federal de Campina Grande

Prof. Dr. William Cleber Domingues Silva – Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro

Prof. Dr. Willian Douglas Guilherme – Universidade Federal do Tocantins

Ciências Agrárias e Multidisciplinar

Prof. Dr. Alexandre Igor Azevedo Pereira – Instituto Federal Goiano

Prof. Dr. Antonio Pasqualetto – Pontifícia Universidade Católica de Goiás

Profª Drª Daiane Garabeli Trojan – Universidade Norte do Paraná

Profª Drª Diocléa Almeida Seabra Silva – Universidade Federal Rural da Amazônia
Prof. Dr. Écio Souza Diniz – Universidade Federal de Viçosa
Prof. Dr. Fábio Steiner – Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul
Prof. Dr. Fágner Cavalcante Patrocínio dos Santos – Universidade Federal do Ceará
Profª Drª Girlene Santos de Souza – Universidade Federal do Recôncavo da Bahia
Prof. Dr. Júlio César Ribeiro – Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro
Profª Drª Lina Raquel Santos Araújo – Universidade Estadual do Ceará
Prof. Dr. Pedro Manuel Villa – Universidade Federal de Viçosa
Profª Drª Raissa Rachel Salustriano da Silva Matos – Universidade Federal do Maranhão
Prof. Dr. Ronilson Freitas de Souza – Universidade do Estado do Pará
Profª Drª Talita de Santos Matos – Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro
Prof. Dr. Tiago da Silva Teófilo – Universidade Federal Rural do Semi-Árido
Prof. Dr. Valdemar Antonio Paffaro Junior – Universidade Federal de Alfenas

Ciências Biológicas e da Saúde

Prof. Dr. André Ribeiro da Silva – Universidade de Brasília
Profª Drª Anelise Levay Murari – Universidade Federal de Pelotas
Prof. Dr. Benedito Rodrigues da Silva Neto – Universidade Federal de Goiás
Prof. Dr. Edson da Silva – Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri
Profª Drª Eleuza Rodrigues Machado – Faculdade Anhanguera de Brasília
Profª Drª Elane Schwinden Prudêncio – Universidade Federal de Santa Catarina
Prof. Dr. Ferlando Lima Santos – Universidade Federal do Recôncavo da Bahia
Prof. Dr. Gianfábio Pimentel Franco – Universidade Federal de Santa Maria
Prof. Dr. Igor Luiz Vieira de Lima Santos – Universidade Federal de Campina Grande
Prof. Dr. José Max Barbosa de Oliveira Junior – Universidade Federal do Oeste do Pará
Profª Drª Magnólia de Araújo Campos – Universidade Federal de Campina Grande
Profª Drª Mylena Andréa Oliveira Torres – Universidade Ceuma
Profª Drª Natiéli Piovesan – Instituto Federaci do Rio Grande do Norte
Prof. Dr. Paulo Inada – Universidade Estadual de Maringá
Profª Drª Vanessa Lima Gonçalves – Universidade Estadual de Ponta Grossa
Profª Drª Vanessa Bordin Viera – Universidade Federal de Campina Grande

Ciências Exatas e da Terra e Engenharias

Prof. Dr. Adélio Alcino Sampaio Castro Machado – Universidade do Porto
Prof. Dr. Alexandre Leite dos Santos Silva – Universidade Federal do Piauí
Prof. Dr. Carlos Eduardo Sanches de Andrade – Universidade Federal de Goiás
Profª Drª Carmen Lúcia Voigt – Universidade Norte do Paraná
Prof. Dr. Eloi Rufato Junior – Universidade Tecnológica Federal do Paraná
Prof. Dr. Fabrício Menezes Ramos – Instituto Federal do Pará
Prof. Dr. Juliano Carlo Rufino de Freitas – Universidade Federal de Campina Grande
Prof. Dr. Marcelo Marques – Universidade Estadual de Maringá
Profª Drª Neiva Maria de Almeida – Universidade Federal da Paraíba
Profª Drª Natiéli Piovesan – Instituto Federal do Rio Grande do Norte
Prof. Dr. Takeshy Tachizawa – Faculdade de Campo Limpo Paulista

Conselho Técnico Científico

Prof. Msc. Abrãao Carvalho Nogueira – Universidade Federal do Espírito Santo
Prof. Msc. Adalberto Zorzo – Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza
Prof. Dr. Adailson Wagner Sousa de Vasconcelos – Ordem dos Advogados do Brasil/Seccional Paraíba
Prof. Msc. André Flávio Gonçalves Silva – Universidade Federal do Maranhão
Profª Drª Andreza Lopes – Instituto de Pesquisa e Desenvolvimento Acadêmico
Profª Msc. Bianca Camargo Martins – UniCesumar
Prof. Msc. Carlos Antônio dos Santos – Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro
Prof. Msc. Cláudia de Araújo Marques – Faculdade de Música do Espírito Santo
Prof. Msc. Daniel da Silva Miranda – Universidade Federal do Pará
Profª Msc. Dayane de Melo Barros – Universidade Federal de Pernambuco

Prof. Dr. Edwaldo Costa – Marinha do Brasil
Prof. Msc. Eliel Constantino da Silva – Universidade Estadual Paulista Júlio de Mesquita
Prof. Msc. Gevair Campos – Instituto Mineiro de Agropecuária
Prof. Msc. Guilherme Renato Gomes – Universidade Norte do Paraná
Prof^a Msc. Jaqueline Oliveira Rezende – Universidade Federal de Uberlândia
Prof. Msc. José Messias Ribeiro Júnior – Instituto Federal de Educação Tecnológica de Pernambuco
Prof. Msc. Leonardo Tullio – Universidade Estadual de Ponta Grossa
Prof^a Msc. Lilian Coelho de Freitas – Instituto Federal do Pará
Prof^a Msc. Liliani Aparecida Sereno Fontes de Medeiros – Consórcio CEDERJ
Prof^a Dr^a Lívia do Carmo Silva – Universidade Federal de Goiás
Prof. Msc. Luis Henrique Almeida Castro – Universidade Federal da Grande Dourados
Prof. Msc. Luan Vinicius Bernardelli – Universidade Estadual de Maringá
Prof. Msc. Rafael Henrique Silva – Hospital Universitário da Universidade Federal da Grande Dourados
Prof^a Msc. Renata Luciane Polsaque Young Blood – UniSecal
Prof^a Msc. Solange Aparecida de Souza Monteiro – Instituto Federal de São Paulo
Prof. Dr. Welleson Feitosa Gazel – Universidade Paulista

**Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)
(eDOC BRASIL, Belo Horizonte/MG)**

C569 As ciências jurídicas e a regulação das relações sociais 2 [recurso eletrônico] / Organizador Adaylson Wagner Sousa de Vasconcelos. – Ponta Grossa, PR: Atena Editora, 2020. – (As Ciências Jurídicas e a Regulação das Relações Sociais; v. 2)

Formato: PDF

Requisitos de sistema: Adobe Acrobat Reader.

Modo de acesso: World Wide Web.

Inclui bibliografia

ISBN 978-85-7247-919-6

DOI 10.22533/at.ed.196201701

1. Direito – Brasil. 2. Direito – Filosofia. I. Vasconcelos, Adaylson Wagner Sousa de. II. Série.

CDD 340

Elaborado por Maurício Amormino Júnior – CRB6/2422

Atena Editora
Ponta Grossa – Paraná - Brasil
www.atenaeditora.com.br
contato@atenaeditora.com.br

APRESENTAÇÃO

Congregando discussões de suma relevância para o cenário jurídico e social dentro da contemporaneidade, bem como dos dilemas impostos pela mutação constante das ações humanas derivadas dos entrelaçamentos interpessoais, apresentamos a obra **As Ciências Jurídicas e a Regulação das Relações Sociais – Vol. II**, esta que une vinte e nove capítulos de pesquisadores de diversas instituições.

O REFLEXO DA CONSTITUCIONALIZAÇÃO SIMBÓLICA NA LEGISLAÇÃO PENAL BRASILEIRA, de Thaianie Magiole Freitas e Guilherme Augusto Giovanoni da Silva, versa sobre a interface constitucional no âmago do direito penal pátrio a partir da expectativa de inclusão da parcela excluída da população no processo decisório nacional, o que, por si só, já representa(ria) a efetivação de direitos básicos o indivíduo enquanto sujeito de direitos e que devem ser assegurados pelo estado. Ainda no campo do direito penal e a sua relação com o eixo constitucional, **A APLICABILIDADE DO PRINCÍPIO DA INSIGNIFICÂNCIA NOS PROCESSOS DE PORTE DE DROGAS PARA CONSUMO PESSOAL**, de Murilo Pinheiro Diniz, Alexandre Jacob e Bruna Miranda Louzada Aprígio, discute a principiologia da insignificância para o tipo previsto na Lei n. 11.343/2006, especificamente no seu art. 28, enquanto que, em **USO DE DROGAS: O JULGAMENTO DO RECURSO EXTRAORDINÁRIO 635.659 SP NO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL E A PERSPECTIVA DE DESCRIMINALIZAÇÃO**, de Daniel José de Figueiredo e Doacir Gonçalves de Quadros, há o evocar da condição tradicional da política brasileira sobre drogas que é marcada pelo viés proibicionista e o confrontar com a perspectiva de saúde pública.

Os Juizados Especiais Criminais fazem parte do estudo **O INSTITUTO DA TRANSAÇÃO PENAL E A RESOLUÇÃO N° 154/2012**, de Marcia Conceição dos Santos, que problematiza os valores pecuniários oriundos da transação penal firmados nesses espaços da justiça criminal. **ESTUDO DOS CRIMES DE IDENTIDADE FALSA E USO DE DOCUMENTO FALSO: DISTINÇÕES CONCEITUAIS E ANÁLISE DOUTRINÁRIA E JURISPRUDENCIAL DA DESCARACTERIZAÇÃO DAS CONDUITAS DELITUOSAS SOB O MANTO DA AUTODEFESA**, de Eduarda Caroline Moura Alves e Letícia da Silva Andrade Teixeira, aborda as diferenciações dos tipos de crime de documento falso e o de falsa identidade devidamente registrados na legislação penal. Tratando sequencialmente ainda de crimes em espécie, temos **O INFANTICÍDIO NAS TRIBOS INDÍGENAS BRASILEIRAS: O DIREITO À VIDA FRENTE AO RESPEITO À CULTURA INDÍGENA**, de Murilo Pinheiro Diniz, Alexandre Jacob e Raquel Nogueira de Assis Ebner, que destina observações para as sobreposições de conceitos, direitos e garantias quando versa

sobre cultura indígena, garantias constitucionais e direito à vida.

Voltados para direito penal, violência de gênero e mecanismos para diminuição de índices letais, são expostos em **PORNOGRAFIA DE VINGANÇA: VIOLAÇÃO E EXPOSIÇÃO DA INTIMIDADE DA MULHER**, de Ana Beatriz Coelho Colaço de Albuquerque e Ellen Laura Leite Mungo, e **VIOLÊNCIA DOMÉSTICA, UM ÓBICE QUE ULTRAPASSA GERAÇÕES**, de Matheus Alberto Rondon e Silva e Carolina Dal Ponte Carvalho, temas de significado valor para uma sociedade predominantemente marcada com as tintas do patriarcado e que ainda reluta em reconhecer as singularidades, direitos e vozes dos demais outros que foram mantidos silenciados historicamente. E, dentro desse rol de outros sociais, está a mulher, esta que a cultura tenta conservar na sombra do silêncio por meio do exercício contumaz da violência nos seus mais diversos modos de ação ou omissão. Indicando um avanço nas barreiras sociais rompidas pelo universo feminino na contemporaneidade, e mesmo assim apontando a persistência de desigualdades, Bruna Paust Reis e Letícia Ribeiro de Oliveira apresentam **A INSERÇÃO DO GÊNERO FEMININO NAS FORÇAS ARMADAS BRASILEIRAS NO SÉCULO XXI** com a presença das mulheres no universo das forças armadas nacionais.

Alcançando outro eixo social que o direito demonstra bastante preocupação, atenção e disposição para acompanhar a atualização frequente e voraz, partimos para a interação com a tecnologia. **BIG DATA E PROTEÇÃO DE DADOS: O DESAFIO ESTÁ LANÇADO**, de Vinicius Cervantes e David Fernando Rodrigues, frisa, por meio de regulações inicialmente estrangeiras, a preocupação atual no que diz respeito a um regramento capaz de salvaguardar a proteção de dados pessoais na sociedade amplamente digital que é a que nos encontramos. **AVANÇO TECNOLÓGICO, INTERNET, CRIMES INFORMÁTICOS, LEGISLAÇÃO BRASILEIRA**, de Solange Teresinha Carvalho Pissolato e Gabriela Magalhães Rupolo, presta e foca esforços em crimes digitais informáticos e o andamento da legislação pátria para o tema, como o caso do Marco Civil da Internet. Marcado na privacidade e proteção de dados, informações e sujeitos, temos também **INTERNET DAS COISAS E PRIVACIDADE DOS USUÁRIOS**, de João Antônio de Menezes Perobelli e Rosane Leal da Silva.

Direito, moda e marca, de igual forma, encontram espaço nas discussões que permeiam direito e regulação e é devido a isso que **A PIRATARIA E A INFLUÊNCIA NA INOVAÇÃO DAS GRANDES MARCAS**, de Angélica Rosa Fakhouri, analisa, a partir desses três eixos apontados, questões sobre cópias, produção diversificada, pirataria, baixo custo, inovação e necessidade de ampliação da regulação jurídica para o caso em debate. Tratando de mercado, capital e empresas, **DA POSSIBILIDADE DE PENHORA DO CAPITAL DE GIRO**, de Bruno Teixeira Maldonado e Carlos Cristiano Brito Meneguini, defende que penhoras e expropriações devem ser evitadas

ao máximo quando se tratar de ações contra empresas, posto que os aludidos recursos objetos de possíveis restrições refletem, na verdade, meio indispensável para continuidade e preservação do ato empresarial.

Perpassando a realidade contratual e alcançando também o direito sucessório, **O TESTAMENTO VITAL NO BRASIL**, de Murilo Pinheiro Diniz, Alexandre Jacob e Jaciara de Souza Lopes, aponta para a inexistência de legislação específica para o ponto em questão e da necessidade do seu estabelecimento, evitando assim querelas futuras derivadas dessa lacuna legislativa. **DIREITO SUCESSÓRIO DO CÔNJUGE E COMPANHEIRO NA VISÃO DOS TRIBUNAIS SUPERIORES**, de Janaína Tomasi Almeida Dal Molin e Italo Schelive Correia, traz jurisprudência dos tribunais superiores para refletir sobre a equiparação em casos de cônjuges e companheiros.

Previdência social corresponde a um dos temas do momento, este amplamente visualizado nas redes sociais, noticiários televisivos, impressos ou digitais, mas que continua a gerar imensas dúvidas, preocupações e expectativas na maioria dos brasileiros. Nesse tema trazemos **A INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DOS DIREITOS PREVIDENCIÁRIOS: UM ALCANCE DA GLOBALIZAÇÃO QUE CONTRIBUI PARA A EFETIVAÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS**, de Daiane Dutra Rieder, **A ASSISTÊNCIA SOCIAL COMO POLÍTICA PÚBLICA E DEVER DO ESTADO PÓS-CONSTITUIÇÃO DE 1988**, de Bruno Teixeira Maldonado e Carlos Cristiano Brito Meneguini, que apontam os direitos oriundos da seguridade social como exercício da efetividade dos direitos humanos internacionalmente defendidos e garantidos, bem como a o desenvolvimento de ações de políticas públicas que garantam o acesso à assistência social corresponde a imposição da própria constituição atual.

Meio ambiente ecologicamente equilibrado é uma das temáticas defendidas e que a constituição prega a defesa não só pelo estado, mas também pela sociedade enquanto sujeitos individuais e sujeitos empresariais. Desse modo, **NATUREZA COMO SUJEITO DE DIREITO: DISTINÇÃO CONSTITUCIONAL ENTRE O ECOCENTRISMO E ANTROPOCENTRISMO**, de Vinicius Alves Pimentel Curti, Kléber de Souza Oliveira e Antonio Armando Ulian do Lago Albuquerque, buscam, por meio de conceitos como ecocentrismo e antropocentrismo, evidenciar o que a constituição defende desde o seu nascedouro e que os homens que hoje a interpretam insistem em não compreender: a natureza é sujeito de direito; afinal, se temos que protegê-la, é direito dela ser zelada, algo até óbvio nessa sociedade da ilógico permanente. Dentre os mecanismo de proteção, está o poder de polícia no exercício de atos de prevenção e precaução, como aduz Eduardo Nieneska em **O DEVER-PODER DE POLÍCIA LEGITIMADO PELO DEVER-PODER NORMATIVO NO DIREITO AMBIENTAL BRASILEIRO**. No cenário mais

que atual, cotidiano, de autorizações mais que frequentes, por parte do estado brasileiro, para uso de agrotóxicos danosos à saúde, **AGROTÓXICOS NO BRASIL: UMA VIOLAÇÃO AOS DIREITOS FUNDAMENTAIS**, de Carolyn Haddad, Daniel Stefani Ribas, Gabriela Albuquerque Pereira e Raphaella Joseph Mariano e Silva, denuncia a utilização como sendo uma violação aos direitos fundamentais e que urge a necessidade de moderação no uso. **O PAPEL DO ORÇAMENTO FEDERAL COMO INSTRUMENTO NA EXECUÇÃO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS LIGADAS AO COMBATE DA DESERTIFICAÇÃO**, de Ana Paula Henriques da Silva, reflete sobre a destinação orçamentária para execução de políticas de assistência devido a condição desfavorável do meio ambiente no qual estão instaladas populações e cidades do país, este que ocorre também por “auxílio” do homem no executar o mau uso do meio ambiente que resulta em inúmeras ocorrências que, se outrora respeitado, jamais viríamos ou vivenciaríamos. Ainda com uma discussão voltada para os direitos humanos, mas centrada nas condições de moradia, convidamos para a leitura da colaboração de Adriana Nunes de Alencar Souza, **HABITAÇÃO EFÊMERA E DIREITO À MORADIA**.

Na seara do processo civil, aqui trazemos **TUTELAS PROVISÓRIAS NO CPC: DIREITO FUNDAMENTAL À JURISDIÇÃO PROCESSUAL EFETIVA, TEMPESTIVA E PROMOTORA DE RESPOSTAS CORRETAS**, de Hígor Lameira Gasparetto e Cristiano Becker Isaia, e **A ESTABILIZAÇÃO DA TUTELA ANTECIPADA EM CARÁTER ANTECEDENTE: UMA ANÁLISE DO JULGAMENTO DO RECURSO ESPECIAL Nº 1.760.966**, de Thiago André Marques Vieira e Larissa da Luz, textos que examinam o instituto em questão a partir da ótica da efetividade e tempestividade, princípios básicos e necessários para a razoável garantia e exercício do direito que é pleiteado.

A PERVERSÃO DA LEI – ANÁLISE DO LIVRO A LEI DE FRÉDÉRIC BASTIAT, de Higor Soares da Silva e Bruno Santana Barbosa, examina conceitos como lei, justiça, estado a partir das contribuições do economista francês. E, por fim, mas não menos importante, **A APLICABILIDADE DO MÉTODO PBL NO ENSINO JURÍDICO BRASILEIRO**, de Ana Flávia Martins François, Gabriela Martins Carmo e Mário Parente Teófilo Neto, desenvolve considerações para o uso do método de aprendizado baseado em problema para o estabelecimento de mudança qualitativa no ensino jurídico.

Assim sendo, convidamos todos os leitores para exercitar diálogos com os estudos aqui contemplados.

Tenham proveitosas leituras!

Adaylson Wagner Sousa de Vasconcelos

SUMÁRIO

CAPÍTULO 1	1
O REFLEXO DA CONSTITUCIONALIZAÇÃO SIMBÓLICA NA LEGISLAÇÃO PENAL BRASILEIRA	
Thaiane Magiole Freitas Guilherme Augusto Giovanoni da Silva	
DOI 10.22533/at.ed.1962017011	
CAPÍTULO 2	16
A APLICABILIDADE DO PRINCÍPIO DA INSIGNIFICÂNCIA NOS PROCESSOS DE PORTE DE DROGAS PARA CONSUMO PESSOAL	
Murilo Pinheiro Diniz Alexandre Jacob Bruna Miranda Louzada Aprígio	
DOI 10.22533/at.ed.1962017012	
CAPÍTULO 3	29
USO DE DROGAS: O JULGAMENTO DO RECURSO EXTRAORDINÁRIO 635.659 SP NO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL E A PERSPECTIVA DE DESCRIMINALIZAÇÃO	
Daniel José de Figueiredo Doacir Gonçalves de Quadros	
DOI 10.22533/at.ed.1962017013	
CAPÍTULO 4	41
O INSTITUTO DA TRANSAÇÃO PENAL E A RESOLUÇÃO N° 154/2012	
Marcia Conceição dos Santos	
DOI 10.22533/at.ed.1962017014	
CAPÍTULO 5	56
ESTUDO DOS CRIMES DE IDENTIDADE FALSA E USO DE DOCUMENTO FALSO: DISTINÇÕES CONCEITUAIS E ANÁLISE DOUTRINÁRIA E JURISPRUDENCIAL DA DESCARACTERIZAÇÃO DAS CONDUTAS DELITUOSAS SOB O MANTO DA AUTODEFESA	
Eduarda Caroline Moura Alves Letícia da Silva Andrade Teixeira	
DOI 10.22533/at.ed.1962017015	
CAPÍTULO 6	61
O INFANTICÍDIO NAS TRIBOS INDÍGENAS BRASILEIRAS: O DIREITO À VIDA FRENTE AO RESPEITO À CULTURA INDÍGENA	
Murilo Pinheiro Diniz Alexandre Jacob Raquel Nogueira de Assis Ebner	
DOI 10.22533/at.ed.1962017016	
CAPÍTULO 7	73
PORNOGRAFIA DE VINGANÇA: VIOLAÇÃO E EXPOSIÇÃO DA INTIMIDADE DA MULHER	
Ana Beatriz Coelho Colaço de Albuquerque Ellen Laura Leite Mungo	
DOI 10.22533/at.ed.1962017017	

CAPÍTULO 8	83
VIOLÊNCIA DOMÉSTICA, UM ÓBICE QUE ULTRAPASSA GERAÇÕES	
Matheus Alberto Rondon e Silva	
Carolina Dal Ponte Carvalho	
DOI 10.22533/at.ed.1962017018	
CAPÍTULO 9	85
A INSERÇÃO DO GÊNERO FEMININO NAS FORÇAS ARMADAS BRASILEIRAS NO SÉCULO XXI	
Bruna Paust Reis	
Letícia Ribeiro de Oliveira	
DOI 10.22533/at.ed.1962017019	
CAPÍTULO 10	94
BIG DATA E PROTEÇÃO DE DADOS: O DESAFIO ESTÁ LANÇADO	
Vinicius Cervantes	
David Fernando Rodrigues	
DOI 10.22533/at.ed.19620170110	
CAPÍTULO 11	99
AVANÇO TECNOLÓGICO, INTERNET, CRIMES INFORMÁTICOS, LEGISLAÇÃO BRASILEIRA	
Solange Teresinha Carvalho Pissolato	
Gabriela Magalhães Rupolo	
DOI 10.22533/at.ed.19620170111	
CAPÍTULO 12	115
INTERNET DAS COISAS E PRIVACIDADE DOS USUÁRIOS	
João Antônio de Menezes Perobelli	
Rosane Leal da Silva	
DOI 10.22533/at.ed.19620170112	
CAPÍTULO 13	124
A PIRATARIA E A INFLUÊNCIA NA INOVAÇÃO DAS GRANDES MARCAS	
Angélica Rosa Fakhouri	
DOI 10.22533/at.ed.19620170112	
CAPÍTULO 14	130
DA POSSIBILIDADE DE PENHORA DO CAPITAL DE GIRO	
Bruno Teixeira Maldonado	
Carlos Cristiano Brito Meneguini	
DOI 10.22533/at.ed.19620170114	
CAPÍTULO 15	143
O TESTAMENTO VITAL NO BRASIL	
Murilo Pinheiro Diniz	
Alexandre Jacob	
Jaciera de Souza Lopes	
DOI 10.22533/at.ed.19620170115	

CAPÍTULO 16	156
DIREITO SUCESSÓRIO DO CÔNJUGE E COMPANHEIRO NA VISÃO DOS TRIBUNAIS SUPERIORES	
Janaína Tomasi Almeida Dal Molin	
Italo Schelive Correia	
DOI 10.22533/at.ed.19620170116	
CAPÍTULO 17	178
A INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DOS DIREITOS PREVIDENCIÁRIOS: UM ALCANCE DA GLOBALIZAÇÃO QUE CONTRIBUI PARA A EFETIVAÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS	
Daiane Dutra Rieder	
DOI 10.22533/at.ed.19620170117	
CAPÍTULO 18	188
A ASSISTÊNCIA SOCIAL COMO POLÍTICA PÚBLICA E DEVER DO ESTADO PÓS-CONSTITUIÇÃO DE 1988	
Bruno Teixeira Maldonado	
Carlos Cristiano Brito Meneguini	
DOI 10.22533/at.ed.19620170118	
CAPÍTULO 19	204
NATUREZA COMO SUJEITO DE DIREITO: DISTINÇÃO CONSTITUCIONAL ENTRE O ECOCENTRISMO E ANTROPOCENTRISMO	
Vinicius Alves Pimentel Curti	
Kléber de Souza Oliveira	
Antonio Armando Ulian do Lago Albuquerque	
DOI 10.22533/at.ed.19620170119	
CAPÍTULO 20	212
O DEVER-PODER DE POLÍCIA LEGITIMADO PELO DEVER-PODER NORMATIVO NO DIREITO AMBIENTAL BRASILEIRO	
Eduardo Neineska	
DOI 10.22533/at.ed.19620170120	
CAPÍTULO 21	232
AGROTÓXICOS NO BRASIL: UMA VIOLAÇÃO AOS DIREITOS FUNDAMENTAIS	
Carolyna Haddad	
Daniel Stefani Ribas	
Gabriela Albuquerque Pereira	
Raphaella Joseph Mariano e Silva	
DOI 10.22533/at.ed.19620170121	
CAPÍTULO 22	245
O PAPEL DO ORÇAMENTO FEDERAL COMO INSTRUMENTO NA EXECUÇÃO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS LIGADAS AO COMBATE DA DESERTIFICAÇÃO	
Ana Paula Henriques da Silva	
DOI 10.22533/at.ed.19620170122	
CAPÍTULO 23	256
HABITAÇÃO EFÊMERA E DIREITO À MORADIA	
Adriana Nunes de Alencar Souza	
DOI 10.22533/at.ed.19620170123	

CAPÍTULO 24	269
TUTELAS PROVISÓRIAS NO CPC: DIREITO FUNDAMENTAL À JURISDIÇÃO PROCESSUAL EFETIVA, TEMPESTIVA E PROMOTORA DE RESPOSTAS CORRETAS	
Hígor Lameira Gasparetto Cristiano Becker Isaia	
DOI 10.22533/at.ed.19620170124	
CAPÍTULO 25	278
A ESTABILIZAÇÃO DA TUTELA ANTECIPADA EM CARÁTER ANTECEDENTE: UMA ANÁLISE DO JULGAMENTO DO RECURSO ESPECIAL Nº 1.760.966	
Thiago André Marques Vieira Larissa da Luz	
DOI 10.22533/at.ed.19620170125	
CAPÍTULO 26	293
A PERVERSÃO DA LEI : ANÁLISE DO LIVRO A LEI DE FRÉDÉRIC BASTIAT	
Higor Soares da Silva Bruno Santana Barbosa	
DOI 10.22533/at.ed.19620170126	
CAPÍTULO 27	302
A APLICABILIDADE DO MÉTODO PBL NO ENSINO JURÍDICO BRASILEIRO	
Ana Flávia Martins François Gabriela Martins Carmo Mário Parente Teófilo Neto	
DOI 10.22533/at.ed.19620170127	
CAPÍTULO 28	309
ROTULAGEM DETALHADA DOS ALIMENTOS COMO DIREITO DO CONSUMIDOR	
Eid Badr Natalia Marques Forte	
DOI 10.22533/at.ed.19620170128	
CAPÍTULO 29	326
AS AÇÕES AFIRMATIVAS DE INCLUSÃO ÉTNICA NA EDUCAÇÃO SUPERIOR: UMA ANÁLISE SOBRE A ADPF 186 E A CONVENÇÃO INTERNACIONAL DE ELIMINAÇÃO DE DISCRIMINAÇÃO RACIAL	
Gilson Tavares Paz Júnior	
DOI 10.22533/at.ed.19620170129	
SOBRE O ORGANIZADOR	338
ÍNDICE REMISSIVO	339

AGROTÓXICOS NO BRASIL: UMA VIOLAÇÃO AOS DIREITOS FUNDAMENTAIS

Data de aceite: 12/12/2018

Carolyna Haddad

Acadêmica das Faculdades Integradas Vianna Júnior. Email: carolynahaddad22@gmail.com

Daniel Stefani Ribas

Acadêmico das Faculdades Integradas Vianna Júnior. Email: danielstefani61@gmail.com

Gabriela Albuquerque Pereira

Acadêmica das Faculdades Integradas Vianna Júnior. Email: albuquerque_gabriela@yahoo.com

Raphaella Joseph Mariano e Silva

Acadêmica das Faculdades Integradas Vianna Júnior. Email: raphaellajoseph@yahoo.com.br

RESUMO: O objetivo geral do trabalho é analisar o panorama do uso de agrotóxicos no Brasil e suas violações aos direitos fundamentais, demonstrando a visível inconstitucionalidade e a consequente insegurança gerada ao ordenamento jurídico. A metodologia do presente trabalho foi bibliográfica, documental e jurisprudencial. Em um estudo com perspectiva do Direito Constitucional e Ambiental, nota-se que uso de agrotóxicos viola de preceitos constitucionais fundamentais coexistentes na Carta Magna, como a proteção dos direitos à saúde, ao meio ambiente e trabalhista que é atribuída ao Estado, além da seguridade

da Dignidade da Pessoa Humana, preceito basilar em um Estado Democrático de Direito, colocando o poder estatal em uma condição de negligência ao ignorar uso indiscriminado de agrotóxico e sua não fiscalização.

PALAVRAS-CHAVE: AGROTÓXICOS. DIREITOS FUNDAMENTAIS. NEGLIGÊNCIA ESTATAL. DIREITO AMBIENTAL.

AGROCHEMICALS IN BRAZIL: A VIOLATION OF FUNDAMENTAL RIGHTS

ABSTRACT: The general objective of this work is to analyze the panorama of the use of agrochemicals in Brazil and their violations of fundamental rights, demonstrating the visible unconstitutionality and the resulting insecurity generated by the legal system. The methodology of the present work was bibliographical, documentary and jurisprudential. In a study with a perspective of Constitutional and Environmental Law, it is noted that the use of agrochemicals violates fundamental constitutional precepts coexisting in the Federal Constitution, such as the protection of rights to health, the environment and labor rights, which are attributed to the State, in addition to the security of the Dignity of the Human Person, a basic precept in a Democratic State of Law, placing state power in a negligent

condition by ignoring the indiscriminate use of pesticides and their non-enforcement.

KEYWORDS: AGROCHEMICALS. FUNDAMENTAL RIGHTS. STATE NEGLIGENCE. ENVIRONMENT

1 | INTRODUÇÃO

Em consonância com o artigo 5º da Constituição Federal, a inviolabilidade a vida é um direito e dever fundamental garantido pelo Estado, e a saúde está intimamente ligado a esse direito, como argumenta a Doutora em Direito Verônica Lagassi. De acordo com o estudo doutrinário do Ministro Gilmar Mendes, é plausível dizer que a máxima do Estado está pautada na tutela dos preceitos fundamentais, que estão previstos na Carta Magna, dentre eles o direito a saúde, disposto no artigo 196 e seguintes.

De modo antagônico ao que preconiza as prerrogativas legitimadas pela supremacia constitucional perante a tutela dos direitos fundamentais, o Estado atua de maneira inconstitucional, comprometendo sua função de tutela jurisdicional, gerando uma insegurança e instabilidade no ordenamento jurídico.

Dessarte, a questão norteadora do trabalho: Até que ponto o uso de agrotóxicos compromete a garantia dos direitos fundamentais?

O objetivo geral do trabalho é analisar o panorama do uso de agrotóxicos no Brasil e suas violações aos direitos fundamentais, demonstrando a visível inconstitucionalidade e a conseqüente insegurança gerada ao ordenamento jurídico. No referente trabalho, a metodologia utilizada foi bibliográfica, documental e jurisprudencial.

O primeiro tópico do artigo elucida o uso dos agrotóxicos de maneira indiscriminada demonstrando os seus riscos a população. Já no segundo tópico foi feita uma análise do uso dos agrotóxicos no âmbito da saúde, trabalho e meio-ambiente. Concluindo o trabalho discorreremos sobre o uso indiscriminado dos agrotóxicos e a violação aos direitos fundamentais.

2 | ELUCIDAÇÃO DOS AGROTÓXICOS

De acordo com a renomada engenheira agrônoma e atual membro da Secretaria Executiva da Articulação Nacional de Agroecologia, Flavia Londres (2011), a indústria produtora de agrotóxicos, iniciou-se no período das grandes guerras mundiais, em que esses insumos eram utilizados para matar a vegetação, dificultando o esconderijo da parte inimiga. No período pós-guerra, esse produto ficou em desuso, para que não ocorresse então o prejuízo das empresas produtoras, o seu uso foi redirecionado para o agronegócio, contribuindo para o aumento da

produção. As técnicas e máquinas desenvolvidas nessa época corroboraram para o surgimento da chamada “Revolução Verde”, que ocorreu no Brasil nos anos de 1960 e 1970.

Acrescido a isso o aumento populacional incentivou o desenvolvimento das técnicas para produção de alimentos que suprissem a necessidade de todos, com foco nos países subdesenvolvidos e nos países em desenvolvimento. Conforme citado por Flavia Londres (2011, p. 17) em sua obra “Agrotóxicos no Brasil: um guia para a ação em defesa da vida” as consequências são apresentadas:

No cenário mundial, a FAO (Órgão das Nações Unidas para a Alimentação e Agricultura) e o Banco Mundial foram os maiores promotores da difusão do pacote tecnológico da Revolução Verde. No Brasil, uma série de políticas levada a cabo por diferentes governos cumpriu o papel de forçar a implementação da chamada “Modernização da Agricultura” processo que resultou em altos custos sociais, ambientais e de saúde pública.

A autora ainda evidencia que dentre as políticas utilizadas no Brasil durante esse período, pode-se ressaltar o sistema nacional de crédito rural que obrigava a compra de agrotóxico pelos agricultores para a concessão de empréstimos. Também houve um programa nacional de defensivos agrícolas que facilitou o implemento de – empresas transnacionais e desenvolvimento de empresas nacionais de insumos químicos voltadas para o agronegócio.

Segundo Felipe Betim (2018), atualmente para implementar uma nova substância no Brasil o sistema é o seguinte: ela precisa ser avaliada pelo Ministério da Agricultura, pelo IBAMA vinculado ao Ministério do Meio Ambiente, e pela ANVISA, aliado ao Ministério da Saúde. O sistema atual adotado tem uma duração média de 4 a 8 anos, ainda assim o tempo é insuficiente para a análise de risco ou dose segura, não definindo também instrumentos, técnicas e parâmetros capazes de garantir o uso correto e que não cause futuros danos graves.

O redator competente deseja atualizar a legislação brasileira, com o projeto de lei número 6299 de 2002, colocando prazo para a regulamentação do uso dessas substâncias fixado em trinta dias e diminuindo a atuação dos órgãos que anteriormente eram responsáveis pela liberação. Porém deve-se considerar que em anos de pesquisa não se chegou a uma conclusão, avaliação de risco ou dose segura sobre o uso dos agrotóxicos, negligenciando o dever do Estado de zelar pelos cidadãos, deixando-os ainda mais expostos a substâncias que afligem o bem-estar. (BETIM, 2018)

Para o referido autor a PL 6299/2002, conhecida popularmente como “PL do veneno”, que objetiva reformular a lei de agrotóxicos no Brasil, abrandando os quesitos para adoção do uso de novos agrotóxicos e facilitando a comercialização desses produtos. Atuando dessa forma o Estado com uma postura inconstitucional que negligencia o dever de zelar pelo bem comum, que é um dever atribuído desde

o momento em que o indivíduo abre mão da autotutela e transfere tal poder para a máquina estatal com o objetivo de uma maior e melhor segurança de seus direitos básicos.

A legislação vigente, lei 7802 de 11 de julho de 1989, veta os agrotóxicos que em seu artigo 3º, parágrafo 6º, define que fica proibido o registro de agrotóxicos, seus componentes e afins:

- a) para os quais o Brasil não disponha de métodos para desativação de seus componentes, de modo a impedir que os seus resíduos remanescentes provoquem riscos ao meio ambiente e à saúde pública;
- b) para os quais não haja antídoto ou tratamento eficaz no Brasil;
- c) que revelem características teratogênicas, carcinogênicas ou mutagênicas, de acordo com os resultados atualizados de experiências da comunidade científica;
- d) que provoquem distúrbios hormonais, danos ao aparelho reprodutor, de acordo com procedimentos e experiências atualizadas na comunidade científica;
- e) que se revelem mais perigosos para o homem do que os testes de laboratório, com animais, tenham podido demonstrar, segundo critérios técnicos e científicos atualizados;
- f) cujas características causem danos ao meio ambiente.

No Brasil, as problemáticas relacionadas aos agrotóxicos são consolidadas pelo atual Projeto de Lei 6.299 de 2002, que visa extinguir as restrições previstas anteriormente pela legislação 7802 de 1989, tornando a regulamentação mais frágil e inconsistente, violando diretrizes fundamentais, as quais estão previstas na Constituição. De acordo com o mestre e doutor Pedro Lenza (2017, p.1109), a violação de tais diretrizes prejudica a eficácia indireta ou mediata dos direitos fundamentais:

Os direitos fundamentais são aplicados de maneira reflexa, tanto de uma dimensão proibitiva e voltada para o legislador, que não poderá editar lei que viole direitos fundamentais, como, ainda, positiva, voltada para que o legislador implemente os direitos fundamentais, ponderando quais devem aplicar-se às relações privadas.

Pedro Lenza (2017), ressalta ainda que o Estado atua de forma inconstitucional, ou seja, que contraria os preceitos basilares do ordenamento jurídico que foram definidos pelo poder constituinte originário em 1988, infringindo as características e garantias dos direitos fundamentais, elencadas da seguinte maneira: a irrenunciabilidade, é caracterizada pela não abdicação do direito; a historicidade, parte de uma vertente histórica fruto de inúmeras revoluções; a universalidade, parte da prerrogativa que os direitos fundamentais competem a todos os seres humanos; a concorrência, é determinada pela cumulatividade, como ocorre quando “um jornalista transmite uma notícia (direito de informação) e, ao mesmo tempo

emite uma opinião (direito de opinião).”; alimitabilidade, estabelece que perante a ocorrência de um caso concreto pode haver a possibilidade de um conflito de interesses; a imprescritibilidade, atinge os direitos e garantias fundamentais, enquanto a prescrição atinge os direitos de caráter patrimonial; Já a inalienabilidade, pode ser definida como a indisponibilidade dos direitos e garantias previstos na Carta Magna, como, por exemplo, o direito à saúde que possui como uma de seus elementos constituintes a indisponibilidade. Por ferir esses requisitos básicos, o estado dispõe de maneira inconstitucional atuando de forma negligente perante o uso de agrotóxicos ferindo essa característica.

Em consonância com o estudo doutrinário de Gilmar Ferreira Mendes e Paulo Gustavo Gonet Branco (2017), em sua obra intitulada, “Curso de Direito Constitucional”, preconiza que os direitos fundamentais são prerrogativas essenciais no ordenamento jurídico de cada Estado sendo então garantidos ilimitados no espaço e no tempo, na medida em que cada Estado os consagra. Ao serem redigidos na Constituição Federal brasileira, esses direitos se tornam indisponíveis pelos poderes executivo, legislativo e judiciário, atingindo um status superior a estes por se tratarem de pilares sólidos e indispensáveis para o estado democrático de direito.

3 | CONSEQUÊNCIAS DOS AGROTÓXICOS PARA O ORDENAMENTO JURÍDICO

A utilização dos agrotóxicos geram grandes prejuízos à saúde do indivíduo que o manuseia e do que o consome, além de malefícios ao meio ambiente, sendo todos eles tutelados pela Constituição Federal. Nota-se que para garantia de tais direitos não basta que o Estado, através de seus poderes, busque a efetivação, mas também que a população seja consciente perante a imposição de tais deveres.

Com a PL 6299/2002 tramitando na Câmara dos Deputados, com a tentativa de atualizar a legislação que vela sobre os agrotóxicos, a mudança do texto normativo visa amenizar o impacto do peso que esses produtos nocivos apresentam, inclusive mudando seu nome para “defensivos fitossanitários” ou apenas “pesticidas”. Com isso, o governo brasileiro descumpra sua função de defender os direitos e interesses dos cidadãos, colocando-os em vulnerabilidade já que órgãos públicos, como a Anvisa também estão sendo afastados de maneira involuntária de suas competências que são essenciais para proteger a população que utiliza esses produtos. (OLIVEIRA, 2018)

Segundo o Ministro do Supremo Tribunal Federal, Gilmar Ferreira Mendes (2017), esses direitos sociais não devem ser tratados apenas como normas programáticas, ou seja, que são incapazes de produzir efeitos. De acordo com o autor, esses preceitos devem ser vistos como diretrizes a serem seguidas pelo

ordenamento jurídico como um todo, pois caso isso não se concretizasse a força normativa da Constituição seria negada.

3.1 Análise do uso dos agrotóxicos no âmbito saúde

A proteção ao direito à saúde é assegurada pela Carta Magna, no seu artigo 126:

A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.(BRASIL,2018)

Em consonância com o disposto por Vanise Guimarães da Silveira e Veronica Lagassi (2015), a presença frequente dos agrotóxicos no cotidiano coloca a população em vulnerabilidade frequente em relação a esses agentes químicos, sendo a situação complicada pela falta de legislação mais consistente e que realmente vise o bem-estar social.

Conforme Flavia Londres (2011) existem dois tipos de intoxicações a primeira é a intoxicação aguda, em que há um contato recente com o produto químico. Nesses casos o diagnóstico se torna muito difícil, pois os sintomas abrangem uma multiplicidade de enfermidades, além de que os exames disponibilizados pelo SUS são incompletos (devido a viabilidade de custos e técnica) além de só detectarem o contato com a substância se for realizado dentro do prazo de 7 dias.

Segundo apontado pela autora a intoxicação crônica, causada pelo contato direto e prolongado com o produto, é capaz de gerar diversas doenças como insuficiências renais, problemas neurológicos, paralisia, lesões hepáticas, alterações comportamentais dentre outros. Perante tais circunstâncias, os problemas possíveis de serem desenvolvidos podem ser ocasionados por diversos motivos, tornando o diagnóstico complicado, já que em muitos casos exames laboratoriais não são capazes de detectar a contaminação em pequenas doses usadas por muito tempo, tão pouco associar a doença desenvolvida ao agrotóxico utilizado. Além disso, todos os indivíduos são expostos a esses insumos em pelo menos alguma fase de sua vida, podendo ser pelo consumo direto, indireto ou através do trabalho.

De acordo com o relatório disponibilizado pelo INCA, citado por Vanise Guimarães da Silveira e Veronica Lagassi (2015),

As intoxicações agudas provenientes dos agrotóxicos são caracterizadas por efeitos como irritação da pele e olhos, coceira, cólicas, vômitos, diarreias, espasmos, dificuldades respiratórias, convulsões e podem até mesmo levar a morte. Já os efeitos associados à exposição crônica aos ingredientes ativos são: infertilidade, impotência, aborto, malformações, neurotoxicidade, desregulação hormonal, efeitos sobre o sistema imunológico e câncer.

Ainda segundo Vanise Guimarães da Silveira e Veronica Lagassi (2015) as

reações provocadas por reagentes químicos, como ocorre com os agrotóxicos, conhecidas também como intoxicações exógenas, estão localizadas na Lista Nacional de Notificações Compulsórias de doenças, agravos e eventos de saúde pública nos serviços de saúde públicos e privados em todo o território nacional, conforme a Portaria Número 204, de 17 de fevereiro de 2016 do Ministério da Saúde. A comunicação nesses casos é obrigatória à autoridade de saúde competente em virtude de ocorrência de fatos que envolvem a intoxicação pelo uso de agrotóxicos, conforme a Portaria mencionada anteriormente.

O Estado deve atuar através da articulação com os agentes da atenção básica do SUS, principalmente através dos agentes comunitários de saúde. Os Conselhos Estaduais de Saúde também possuem uma importante atribuição ao propor criação de políticas públicas voltadas para essas áreas. Os Órgãos de Vigilância em Saúde devem atuar coordenando a execução das atividades relativas à prevenção e controle de doenças, desenvolvimento de estudos e pesquisas que aperfeiçoem pesquisas e estudos que irão corroborar para melhorias nas ações de vigilância epidemiológica e ambientais. Além de propor políticas e ações de prevenção através da educação, comunicação e mobilização social. Também é dever do Governo denunciar os abusos causados pelos agrotóxicos e promover através da mídia a conscientização da sociedade.

Segundo Gilmar Ferreira Mendes (2017, p.696) o texto normativo deve proteger o cidadão no que tange o direito a saúde, como um dever de ordem prestacional para assegurar bem estar de todos a partir do desenvolvimento de políticas públicas:

O dispositivo constitucional deixa claro que, para além do direito fundamental à saúde, o dever fundamental de prestação, de saúde por parte do Estado (União, Estados, Distrito Federal). O dever de desenvolver políticas públicas que visem a redução de doenças, a promoção, a proteção e a recuperação da saúde está expresso no art.196. Essa é uma atribuição comum dos entes da federação, consoante a art.23.II, da constituição.

Assim o Estado de forma antagônica ao que prega a Constituição Federal é negligente ao utilizar substâncias que prejudicam a saúde da nação, ferindo seus deveres de cuidado e zelo

3.2 Os prejuízos causados pelos agrotóxicos em uma perspectiva trabalhista

No campo trabalhista, a redatora Vanessa Sardinha dos Santos (2018), afirma que os trabalhadores rurais são os que mais sofrem com o uso dos agrotóxicos, pois os mesmos são expostos diretamente e constantemente a esses produtos. O fato da maior parte desses trabalhadores não utilizarem nenhum tipo de proteção também agrava as consequências do uso dessas substâncias. A intoxicação pela exposição a esses insumos é, na maior parte das vezes, negligenciada, além da falta de busca por assistência médica. Por conta desses fatores, é muito comum

a morte dessas pessoas, que corriqueiramente não sabem o risco no qual estão expostos.

Segundo Jandira Maciel da Silva, et al (2005) no artigo Agrotóxico e trabalho: uma combinação perigosa para a saúde do trabalhador rural, apesar do uso de equipamentos de segurança, como luvas, máscaras, protetores auriculares, botas e macacões específicos, dentre outros meios indicados para assegurar a saúde e integridade do trabalhador, esses meios não são totalmente eficazes, deste modo são elencados alguns dos problemas recorrentes:

Acidentes com animais peçonhentos cuja relação com o trabalho quase nunca é estabelecida, embora sejam bastante comuns. Ofidismo, aracneísmo, escorpionismo, são os mais comuns. Acontecem ainda com taturanas, abelhas, vespas, marimbondos etc.;

Exposição a agentes infecciosos e parasitários endêmicos que provocam doenças como a esquistossomose, a malária etc.;

Exposição às radiações solares por longos períodos, sem observar pausas e as reposições calórica e hídrica necessárias, desencadeia uma série de problemas de saúde, tais como câibras, síncope, exaustão por calor, envelhecimento precoce e câncer de pele;

Exposição a ruído e à vibração que estão presentes pelo uso das motosserras, colhedadeiras, tratores etc. O ruído provoca perda lenta e progressiva da audição, fadiga, irritabilidade, aumento da pressão arterial, distúrbios do sono etc. Já a exposição à vibração ocasiona desconforto geral, dor lombar, degeneração dos discos intervertebrais, a “doença dos dedos brancos” etc.; (SILVA ET AL, 2005)

O trabalhador, muitas vezes, não tem conhecimento sobre o produto que está sendo utilizado, pois a diversidade é grande e ocorre frequentemente a exposição combinada desses insumos. A temática sobre essas combinações ainda não foi completamente desenvolvida, tornando insegura a manipulação desses produtos tóxicos e colocando em risco a vida do trabalhador exposto. A Organização Mundial da Saúde reitera que os conhecimentos atuais são muito ineficientes no que tange aos efeitos para a saúde produzidos por exposição combinada a vários fatores biológicos, químicos, físicos e psicossociais, até agora existem apenas informações superficiais sobre as respostas acordadas resultantes da interação dos vários fatores relacionados aos aspectos trabalhistas.

3.3 Ponderar os possíveis danos ambientais

Conforme exposto na Constituição Federal brasileira, em seu artigo 225, nota-se a importância da preservação do meio ambiente e o dever do Estado frente a esse dever de garantir tal direito a todos os cidadãos:

Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao poder público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e

Consoante Vanessa dos Santos (2018), mesmo existindo benefícios para a agricultura, os agrotóxicos são exageradamente agressivos para os seres vivos e podem contaminar e poluir o solo, a água e o ar. Uma das principais causas dos danos ambientais é a utilização dos agrotóxicos, eles têm a capacidade de contaminar solos, lagos, riachos e o lençol freático. Com a água das chuvas esses insumos penetram na terra de forma mais profunda, poluindo o sistema de água subterrâneo. Além disso, o solo perde nutrientes e microrganismos que auxiliam na fixação de nitrogênio.

Esses produtos poluem o ar, pois podem ficar em suspensão, através da pulverização, desencadeando intoxicações em pessoas e animais, que respiram o ar contaminado. Além disso, os agrotóxicos ao entrarem em contato com outras substâncias como ferro, alumínio, esgoto e fumaça poderão ocasionar reações químicas, dando origem a fenômenos como a chuva ácida, que possui um efeito corrosivo, provocando a destruição da vegetação aquática, que leva a morte de animais aquáticos, além da destruição de plantações, remoção de nutrientes do solo, corrosão do concreto, ferro e do cimento de construções. (MESQUITA apud Rios Vivos, 2005)

De acordo com Jeppson (apud TAVELLA et al, 2011) nos dias atuais, o desequilíbrio do ecossistema é muito influenciado pelo uso inadequado e excessivo de agrotóxico que prejudica o meio ambiente em vários aspectos:

No atual sistema de produção agrícola torna-se comum a desestruturação ecológica do meio ambiente, que se agrava pela remoção de plantas competitivas, linhagens por seleção, monocultivo, adubação química, irrigação, podas e controle de pragas e doenças. Consequentemente, como medida corretiva para esse desequilíbrio ambiental, o controle químico passa ser um mecanismo fundamental para assegurar a proteção contra baixas produtividades ou até a destruição da espécie cultivada.

Seguindo o autor citado anteriormente, nota-se a importância do uso consciente dos agrotóxicos para a possibilidade da manutenção de um meio ambiente mais saudável e propício para a sobrevivência, perpetuação e a qualidade da vida humana e animal no planeta Terra.

4 | USO INDISCRIMINADO DOS AGROTÓXICOS E A VIOLAÇÃO AOS DIREITOS FUNDAMENTAIS

Conforme exposto na Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, os direitos fundamentais são essenciais na construção de uma sociedade, sendo desse modo, caracterizados como direitos primários de ordem particular, social, política e jurídica que estruturam, tutelam e conduzem a vida humana.

Como já debatido no escopo do texto, o artigo 196 da Constituição é violado no que tange o acesso à saúde como prestação objetiva do Estado. Da mesma forma, o direito fundamental ao meio ambiente equilibrado e o princípio da dignidade da pessoa humana também são violados com o uso da prática reiterada de agrotóxicos na política agrária. Consoante à autora Elenice Hass de Oliveira Pedroza (2005) o uso indiscriminado de agrotóxicos agride os princípios contidos no texto constitucional:

Pois bem, diante do grave problema causado pelo uso indevido do agrotóxico (conforme exposto), pode-se afirmar que a República Federativa do Brasil, ao levar a cabo a implementação da chamada “modernização da agricultura”, por meio do uso indiscriminado de agrotóxicos, violou os direitos fundamentais à alimentação, à saúde, ao meio ambiente, ao princípio da dignidade da pessoa humana e ecologicamente equilibrado.

Ainda de acordo com a referida redatora Elenice Pedroza, há a necessidade de assegurar não só a saúde da população atual como também da futura, portanto, não é ético, moral e nem justo a destruição das bases materiais de existência das próximas gerações que a Constituição Federal de 1988 se encarregou de proteger. Contrário a essa premissa, o legislador atual fere as bases constitucionais ao sugerir a modificação da lei 6299/2002 fazendo com que os direitos garantidos sejam abalados.

O Ministro do Supremo Tribunal Federal Marco Aurélio Mello (apud TURROLO; CASADO, 2018) em entrevista cuja temática se refere à comemoração dos 30 anos da Constituição Federal Brasileira, realizado em 04/10/2018 ressalta a importância da constância dos preceitos fundamentais, responsabilizando tanto o poder público quanto a sociedade pela preservação desses direitos. Tal entendimento pode ser retratado no seguinte trecho de sua fala:

A realização do projeto constitucional em qualquer país que se lance nessa empreitada é sempre uma trajetória, uma construção contínua. Nenhuma Constituição é obra acabada. A legitimidade depende da crença e do empenho das instituições e da sociedade, e não apenas a qualidade do texto e do arranjo político-institucional estabelecido.

Ressaltando a importância do direito à saúde, a Constituição em seu artigo 196 assegura o direito à saúde, que é ferido corriqueiramente pelo uso indiscriminado dos agrotóxicos, devendo o poder público fiscalizar e adotar medidas preventivas e repressivas perante tal situação.

Nas relações trabalhistas associadas ao uso de agrotóxico, em seu art. 7º, XXII a Lei Maior do Estado também assegura o direito a integridade do trabalhador: “redução dos riscos inerentes ao trabalho, por meio de normas de saúde, higiene e segurança”. Levando em consideração a perspectiva dos agrotóxicos, esses direitos devem receber uma maior observância e zelo por parte do poder público, já que os mesmos são extremamente violados pelo uso dessas substâncias cancerígenas, que causam prejuízos irreversíveis para a saúde e integridade do trabalhador.

O resguardo do Estado feito ao meio ambiente no artigo 225 da Carta Maior garante aos cidadãos a proteção do ecossistema que sofre com o uso abusivo dos agrotóxicos. Conforme Danielli Xavier Freitas os princípios do Direito Ambiental guiam o legislador e os demais operadores do direito na aplicação das normas relacionadas ao meio ambiente.

O princípio do equilíbrio visa assegurar que a implementação de uma medida ao meio ambiente será benéfica a toda sociedade e não irá causar graves prejuízos aos ecossistemas e a vida humana. O princípio do limite é de grande valia para o poder público, que deve limitar as intervenções individuais, devendo essas agir para a manutenção, preservação e restauração dos recursos buscando o bem-estar social. Princípio do poluidor pagador consiste em ressaltar que a empresa ou indivíduo que causar algum dano ao meio ambiente deverá ser responsabilizado pelo prejuízo causado. O princípio da precaução salienta que é necessária a análise prévia de que o ato não irá gerar consequências gravosas ao meio ambiente através de estudos científicos pautados na observância dos ecossistemas.

O Estado Democrático de Direito é baseado na segurança aos direitos essenciais para a dignidade da pessoa humana que escuda direitos intrínsecos a natureza humana. Através de dispositivos normativos como os discutidos acima, nota-se a necessidade de preservação de preceitos fundamentais do ordenamento jurídico brasileiro e como o desrespeito a estes podem prejudicar a qualidade de vida e o bem-estar social da nação.

5 | CONCLUSÃO

Ao refletir sobre o uso dos agrotóxicos e como estes comprometem a garantia dos direitos fundamentais, é apresentado neste artigo análises sobre a utilização reiterada desses insumos no Brasil e suas violações aos princípios básicos para o bem estar social, demonstrando a visível inconstitucionalidade e a consequente insegurança gerada ao ordenamento jurídico.

O surgimento dos agrotóxicos em âmbito global se deu durante o período das grandes guerras mundiais com o objetivo de dificultar o esconderijo dos inimigos ao matar a vegetação. No Brasil, a Revolução Verde foi o ápice para o desenvolvimento dessas técnicas agrícolas, além disso, o crescimento populacional também foi um fator preponderante para a consolidação do uso desses produtos para suprir as necessidades dos indivíduos, sem pensar nas consequências à saúde, ao meio ambiente, à vida do trabalhador e à própria violação dos direitos fundamentais.

Atualmente, a legislação desfavorece a implementação dos agrotóxicos no Brasil, tendo uma grande burocracia para isso, porém, o legislador sugere a alteração do texto normativo para facilitar a entrada desses produtos nocivos. A

mudança legislativa acarretaria na inconstitucionalidade, pois negligencia o dever de cuidar do bem estar social, sendo este um dever do Estado, que deve tutelar a vida humana em todos os seus sentidos e o meio em que está inserida. Ao permitir a reformulação da lei 7802 de 11 de julho de 1989, através da PL 6299/2002, o Estado se afasta dos seus deveres de garantidor.

De modo antagônico ao que preconiza as prerrogativas legitimadas pela supremacia constitucional perante a tutela dos direitos fundamentais, o Estado atua de maneira inconstitucional, comprometendo sua função de tutela jurisdicional, gerado uma insegurança e instabilidade no ordenamento jurídico.

Portanto, conforme já debatido no presente artigo, a violação dos direitos fundamentais fere o equilíbrio e a dinâmica social que estão presentes na Constituição Federal de 1988.

A necessidade de assegurar a saúde do consumidor e do trabalhador, como também um meio ambiente saudável não deve visar apenas para a população atual, mas também a futura, no entanto, a modificação do texto normativo faz com que os direitos que estão garantidos sejam abalados, gerando insegurança para as próximas gerações, prejudicando a qualidade de vida e o bem estar social da nação.

REFERÊNCIAS

BETIM, F.A operação para afrouxar ainda mais a lei de agrotóxicos no Brasil, na contramão do mundo. El País, 2018. Disponível em: <<https://brasil.elpais.com/brasil/2018/06/26/politica/1530040030_454748.html>>, acesso em 18/10/2018.

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Disponível em: <<http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm>> Acesso em 01/10/2018.

FREITAS, D. X. Os princípios do Direito Ambiental. 2012. Disponível em: << <https://daniellixavierfreitas.jusbrasil.com.br/artigos/138912752/os-principios-do-direito-ambiental>>>, acesso em 06/10/2018

GARATTONI, B; LACERDA, R. **Brasil, o país do agrotóxico**. Revista Super Interessante, n.399, p.22, setembro/2018.

INGO, W. S; Algumas considerações em torno do conteúdo eficácia e efetividade do direito a saúde na constituição de 1988.in:**Panóptica**,ano 1,n.4 Disponível em:<<http://www.panoptica.org/seer/index.php/op/article/view/Op_1.4_2006_1->>>Acesso em: 07/08/2018.

INSTITUTO NACIONAL DO CÂNCER (INCA). Posicionamento do INCA sobre agrotóxicos. Disponível em: <<http://www1.inca.gov.br/inca/Arquivos/comunicacao/posicionamento_do_inca_sobre_os_agrotoxicos_06_abr_15.pdf>>.Acesso em 23/08/2018

LENZA, P. **Direito constitucional esquematizado**. 21.ed. São Paulo: Saraiva, 2017

LONDRES, F. **Agrotóxicos no Brasil: um guia para ação em defesa da vida**. Rio de Janeiro: AS-PTA - Assessoria e Serviços a Projetos em Agricultura Alternativa, 2011.

MENDES, Direitos Sociais. In: Mendes G.F; BRANCO, P. G. G. **Curso de Direito Constitucional**. 12. ed. São Paulo: Saraiva, 2017. p. 665-731

MINISTÉRIO DA SAÚDE/ AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA. Resolução RDC nº19, de 03 de fevereiro de 2005, do Ministério da Saúde. Cria a Rede Nacional de Centros de Informação e assistência Toxicológica – RENACIAT. Diário Oficial da União. 2005

OLIVEIRA, M.A.P. de. A nova Lei do Agrotóxico: uma análise acerca das consequências em relação a vida e ao meio ambiente. 2018. Disponível em: <<<http://conteudojuridico.com.br/index.php?artigos&ver=2.591039>>>, acesso em 18/10/2018.

PEDROZA, E.H. de O. O uso indiscriminado de agrotóxicos e a violação dos direitos fundamentais à alimentação saudável, à saúde e ao meio ambiente equilibrado e suas consequências ao cofre da seguridade social. 2005. Disponível em: <<<http://seer.upf.br/index.php/rjd/article/view/4566/3135>>>, acesso em: 18/10/2018.

REDAÇÃO PENSAMENTO VERDE “Princípios do Desenvolvimento Sustentável no Direito Ambiental.” Disponível em: <<<https://www.pensamentoverde.com.br/meio-ambiente/principios-do-desenvolvimento-sustentavel-no-direito-ambiental/>>>. Acesso em: 01/10/2018.

RIOS VIVOS. Chuva ácida pode destruir vegetação. Disponível em: <<<http://riosvivos.org.br/a/Noticia/Chuva+acida+pode+destruir+vegetacao/7475>>>. Acesso em: 01/10/2018.

SANTOS, V.S. “Contaminação ambiental por agrotóxicos”; *Brasil Escola*. Disponível em <<https://brasilecola.uol.com.br/biologia/contaminacao-ambiental-por-agrotoxicos.htm>>. Acesso em: 01/10/2018.

SANTOS, V.S. dos. Os agrotóxicos e nossa saúde. 2018, Disponível em <<<https://mundoeducacao.bol.uol.com.br/saude-bem-estar/os-agrotoxicos-nossa-saude.htm>>>, acesso em 18/10/2018.

SILVEIRA, V.G; LAGASSI, V. Agrotóxicos: uma lesão aos direitos fundamentais. Rio de Janeiro In: **Revista do Curso de Direito da FACHA**. Ano. 03, n.5 Disponível em: <<<https://www.facha.edu.br/pdf/revista-direito-5/artigo4.pdf>>> Acesso em: 07/08/2018

SILVA, J.M et al. Agrotóxico e trabalho: uma combinação perigosa para a saúde do trabalhador rural. In: **SciELO**, v.10, nº4. 2005. Disponível em: <<https://www.scielo.org/scielo.php?pid=S1413-81232005000400013&script=sci_arttext&tlng=en>>, Acesso em 23/08/2018

TAVELLA, L.B, et al. O uso de agrotóxicos na agricultura e suas consequências toxicológicas e ambientais. V.7, n. 2, 2011. Disponível em: << <http://revistas.ufcg.edu.br/acsa/index.php/ACSA/article/view/135>>>, acesso em 06/10/2018

TUROLLO Jr., Reynaldo; CASADO, Letícia. Nos 30 anos da Constituição, ministro exalta a liberdade de imprensa e critica prisão em 2º Grau. Folha de São Paulo, São Paulo, 4 de out. de 2018. Disponível em: << <https://www1.folha.uol.com.br/poder/2018/10/nos-30-anos-da-constituicao-ministro-exalta-liberdade-de-imprensa-e-critica-prisao-em-2o-grau.shtml>>>, acesso em 06/10/2018.

ÍNDICE REMISSIVO

A

Agrotóxico 232, 234, 237, 239, 240, 241, 243, 244

Antropocentrismo 204, 208, 209

Assistência Social 12, 179, 180, 182, 185, 186, 188, 189, 193, 194, 195, 196, 197, 198, 199, 200, 201, 202, 203

B

Big Data 94, 95, 96, 97, 98

C

Ciências Jurídicas 81

Cônjuge 152, 156, 157, 158, 159, 160, 162, 163, 164, 165, 166, 167, 170, 171, 174, 175, 176, 177

Constitucional 4, 5, 8, 9, 10, 15, 25, 29, 30, 32, 39, 44, 45, 55, 59, 60, 62, 65, 68, 69, 72, 105, 107, 141, 153, 155, 161, 165, 170, 171, 172, 173, 174, 189, 191, 192, 193, 195, 198, 201, 202, 203, 204, 210, 211, 213, 217, 221, 226, 229, 231, 232, 233, 236, 238, 241, 243, 244, 258, 273, 274, 276, 277, 286, 300, 316, 317, 321, 322, 323, 324, 326, 328, 332, 336, 337, 339

Crimes 6, 11, 12, 13, 14, 15, 23, 24, 30, 39, 44, 52, 56, 58, 59, 60, 73, 76, 77, 78, 79, 81, 82, 99, 100, 101, 103, 104, 108, 110, 111, 113, 114, 297, 331

Cultura 37, 61, 62, 63, 64, 65, 68, 69, 70, 71, 72, 80, 83, 86, 91, 93, 189, 196, 200, 206, 260, 263, 264, 296, 300, 330, 339

D

Dados 13, 30, 32, 57, 62, 83, 84, 90, 92, 94, 95, 96, 97, 98, 101, 103, 104, 107, 110, 111, 112, 115, 116, 117, 118, 119, 120, 121, 122, 144, 214, 222, 247, 249, 252, 253, 295, 315, 316, 319, 327, 329, 333, 334

Descriminalização 6, 21, 29, 30, 39, 47

Direito Ambiental 212, 213, 214, 216, 220, 221, 222, 223, 224, 226, 227, 229, 230, 231, 232, 242, 243, 244, 309

Direito Penal 1, 2, 11, 13, 14, 16, 17, 18, 22, 23, 24, 26, 27, 36, 46, 54, 55, 56, 101, 104, 112, 113, 114, 225

Direito Previdenciário 178, 185, 186

Direitos Humanos 30, 62, 63, 72, 73, 81, 82, 83, 84, 91, 109, 146, 178, 180, 182, 184, 185, 186, 262, 263, 264, 322, 324, 328, 329, 330, 332, 336, 337, 338, 339

E

Ecocentrismo 205, 210

Ensino Jurídico 302, 303, 306

F

Frédéric Bastiat 293, 295

G

Gênero 12, 73, 74, 76, 80, 81, 85, 89, 91, 92, 93, 184, 216, 217

I

Infanticídio 61, 62, 63, 64, 65, 66, 67, 69, 70, 71, 72

Internet 1, 66, 77, 79, 94, 95, 97, 99, 100, 101, 102, 103, 106, 108, 109, 110, 111, 112, 113, 114, 115, 116, 117, 118, 119, 120, 121, 122, 123, 125, 295, 315

J

Jurisdição 29, 33, 51, 121, 133, 269, 271, 274, 275, 276, 277, 330

Jurisprudência 17, 18, 27, 56, 57, 59, 82, 131, 136, 138, 156, 158, 163, 164, 166, 174, 273, 311, 322, 324

L

Legislação 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 13, 14, 15, 17, 30, 39, 47, 55, 65, 77, 79, 81, 90, 96, 97, 98, 99, 108, 109, 110, 112, 113, 119, 121, 125, 128, 129, 140, 141, 143, 147, 148, 151, 154, 156, 161, 163, 165, 166, 179, 183, 216, 217, 218, 219, 220, 221, 224, 225, 226, 227, 228, 234, 235, 236, 237, 242, 264, 266, 272, 273, 275, 277, 278, 279, 282, 295, 297, 311, 326, 328, 330, 331

M

Marca 126, 127, 128

Moradia 159, 191, 193, 256, 257, 258, 259, 260, 261, 262, 263, 264, 265, 266, 267, 268

Mulher 12, 14, 64, 73, 74, 75, 76, 77, 78, 80, 81, 82, 83, 84, 85, 86, 87, 88, 90, 91, 92, 93, 159, 160, 164, 174

P

Penhora 130, 131, 134, 135, 136, 137, 138, 139, 140, 141, 142

Pirataria 124, 125, 126, 127, 128

Políticas Públicas 14, 26, 30, 39, 52, 75, 80, 81, 92, 97, 179, 189, 195, 196, 197, 198, 199, 201, 227, 238, 245, 246, 252, 253, 254, 265, 266, 312, 336, 338, 339

Pornografia 73, 74, 76, 77, 78, 79, 80, 81, 82, 103

Princípio 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 33, 34, 40, 48, 49, 53, 56, 58, 59, 60, 68, 69, 76, 92, 96, 99, 105, 113, 117, 122, 134, 135, 139, 140, 147, 152, 167, 179, 180, 181, 185, 198, 200, 208, 212, 219, 221, 222, 224, 225, 226, 228, 229, 231, 241, 242, 251, 253, 259, 287, 295, 296, 315, 316, 317, 318, 319, 320, 322, 323, 326, 334, 335

Privacidade 31, 32, 95, 97, 99, 101, 106, 107, 108, 110, 112, 113, 115, 116, 117, 118, 119, 120, 121, 122, 257, 262, 263

R

Regulação 36, 117, 119, 121

Relações Sociais 186, 190, 321, 336

T

Testamento 143, 144, 146, 147, 148, 149, 150, 151, 152, 153, 155, 160

Transação Penal 41, 43, 44, 47, 48, 49, 52, 53, 54

Tutela Antecipada 278, 279, 280, 281, 282, 283, 284, 285, 286, 287, 288, 289, 290, 291, 292

V

Vida 21, 23, 24, 25, 32, 52, 54, 61, 62, 63, 65, 66, 67, 68, 69, 70, 71, 72, 73, 77, 79, 80, 81, 82, 89, 95, 103, 105, 106, 107, 109, 110, 114, 115, 116, 119, 120, 121, 144, 145, 146, 147, 148, 149, 152, 153, 154, 167, 168, 178, 179, 180, 182, 184, 185, 190, 192, 193, 194, 198, 201, 206, 207, 208, 209, 210, 213, 218, 233, 234, 237, 239, 240, 242, 243, 244, 260, 262, 267, 274, 276, 309, 310, 312, 313, 314, 317, 322, 324, 326, 327, 329, 330, 332, 336

Violência 10, 12, 13, 14, 15, 23, 24, 34, 62, 73, 74, 75, 76, 77, 78, 80, 81, 82, 83, 84, 179, 266

